



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº: 00015/SETEC/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão onerosa de uso de espaços públicos para exploração econômica de serviços gastronômicos (restaurante, cafeteria, sorveteria com doceria e hamburgueria) no Parque Tecnológico do Amapá, denominado Foz do Rio Amazonas Tech Park, criado pelo Decreto nº 7733/2025, mediante contrapartida mensal, conservação, manutenção e preservação ambiental da área delimitada, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Tamanho	Qtd.	Preço Público Mensal Pela Concessão	Taxa Condominial*	Valor Total
1	Restaurante (área interna)	392,88m ²	1	R\$ 11.600,00	R\$ 440,00	R\$ 12.040,00
2	Cafeteria (área interna)	26,15m ²	1	R\$ 1.100,00	R\$ 330,00	R\$ 1.430,00
3	sorveteria com doceria (área externa)	88,84 m ²	1	R\$ 2.100,00	R\$ 330,00	R\$ 2.430,00
4	Hamburgueria (área externa)	88,84m ²	1	R\$ 2.100,00	R\$ 330,00	R\$ 2.430,00

* Valor pago mensalmente pelos concessionários que irão usufruir de serviços das áreas comuns, como manutenção/zeladoria e segurança.

1.2. Os espaços acima estão dispostos em 2 (dois) ambientes distintos, sendo: i) a área interna (prédio-núcleo), que comporta uma área delimitada para restaurante e uma área para instalação de um quiosque para cafeteria, ii) área externa, que compreende os quiosques para sorveteria com doceria e hamburgueria.

1.3. Os espaços serão entregues com estruturas físicas já prontas (as plantas de localização encontram-se disponíveis no anexo I).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1.4. Os faturamentos de consumo de água e energia, bem como seus pagamentos, será individualizado para:

- a) restaurante;
- b) sorveteria com doceria;
- c) hamburgueria.

1.5. Os faturamentos e pagamentos dispostos no item 1.4 não estão inseridos na taxa condominial.

1.6. Os faturamentos e pagamentos dispostos no item 1.4 não se aplicam para a concessão de cafeteria.

1.7. A estimativa de valor a ser arrecadado mensalmente pelo Estado com as concessões de uso dos espaços públicos é de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais) e anualmente o valor de R\$ 202.800,000 (duzentos e dois mil e oitocentos reais).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Um Parque Tecnológico é um complexo planejado que reúne empresas de base científica e tecnológica, conectadas a centros de pesquisa, para promover inovação, competitividade e transferência de conhecimento e tecnologia. Seu objetivo é impulsionar o desenvolvimento regional por meio da geração de riqueza e capacitação empresarial.

2.2. O Parque Tecnológico do Amapá- Foz do Rio Tech Park será sediado na capital, Macapá, no prédio histórico do Macapá Hotel, que está sendo revitalizado e adaptado para atender as demandas da nova iniciativa, que surge como uma resposta à necessidade de alavancar o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região, bem como o turismo, aproveitando seu imenso potencial em biodiversidade, cultura e história, ao mesmo tempo em que promove a geração de conhecimento, inovação e negócios baseados na bioeconomia.

2.3. A inauguração do parque está prevista para fevereiro de 2026 e, apesar de sua ocupação e função serem direcionados para um determinado nicho, disporá de espaços para alimentação tanto em seu interior, quanto na área externa, sendo estes abertos ao público em geral. Diante do exposto, à conveniência e oportunidade da Administração pública estadual, faz-se necessária a incorporação de serviços aos espaços, levando em consideração a discricionariedade que prioriza o interesse público, na cooperação articulada com as demais esferas, como a iniciativa privada.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

2.4. Assim, a instalação dos espaços gastronômicos visa atender também aos residentes do parque, que muitas vezes permanecem por longos períodos no local e necessitam de opções práticas de alimentação sem precisar se deslocar, além dos visitantes e do público em geral.

2.5. Nesse contexto, trata-se de concessão onerosa de uso de bem público, com finalidade de exploração econômica de espaços determinados no Parque Tecnológico do Amapá, sujeita ao regime da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de procedimento competitivo, motivação, publicidade, julgamento objetivo e formalização contratual.

2.6. É com base nesses dispositivos legais que se propõe a concessão de uso deste equipamento público para a ocupação de espaços destinados a restaurante, cafeteria, sorveteria com doceria e hamburgueria, e no Parque Tecnológico do Amapá — Foz do Rio Amazonas Tech Park.

3. DA CONCESSÃO DE USO

3.1. A concessão de uso se destina à exploração comercial obrigatória de restaurante, cafeteria, doceria, sorveteria e hamburgueria e, considerando a manutenção do caráter histórico e cultural do espaço, que é o antigo Macapá Hotel, patrimônio histórico da população amapaense, é fundamental a não descaracterização do referido bem.

3.2. Trata-se de concessão de uso de bem público (Lei nº 14.133/2021, art. 2º, IV), geradora de receita para a Administração Pública.

3.3. A concessão refere-se exclusivamente ao uso dos espaços públicos localizados no Parque Tecnológico do Amapá, denominado Foz do Rio Amazonas Tech Park, não incluindo mobiliários, máquinas, equipamentos, utensílios ou quaisquer outros bens inservíveis ou em uso pela SETEC ou pela entidade gestora. Caberá aos CONCESSIONÁRIOS a total responsabilidade pela provisão, instalação, manutenção e custeio de todos os itens necessários à operação dos serviços.

3.4. Não será permitida a cessão, transferência, sublocação e exploração por terceiros, salvo hipótese expressamente justificada e autorizada.

3.5. Para fins de proposta comercial será considerada a área total de cada estrutura física para obtenção do valor do metro quadrado ofertado.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

3.6. A proposta comercial poderá contemplar a solicitação de mais de um espaço físico, desde que informe os documentos respectivos de cada área concessionada, discriminados em seções e identificando o espaço pleiteado.

3.7. Todos os Contratos de Concessão de Uso celebrados a partir deste Edital de Licitação serão assumidos pela entidade gestora do Parque Tecnológico do Amapá - Foz do Rio Amazonas Tech Park, após a sua contratação pela Administração Pública Estadual, a qual irá transferir todas as suas obrigações como parte CONCEDENTE para a entidade gestora.

4. DOS PREÇOS

4.1. preço público mensal pela concessão onerosa de uso:

4.1.1. espaço 01 – Restaurante: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)

4.1.2. espaço 02 – Cafeteria: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

4.1.3. espaço 03 – Sorveteria com doceria: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

4.1.4. espaço 04 – Hamburgueria: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

4.2. Taxa condominial:

4.2.1. Restaurante: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

4.2.2. Cafeteria: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

4.2.3. Sorveteria com doceria: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

4.2.4. Hamburgueria: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

5. DO PAGAMENTO

5.1. O objeto será executado de acordo com o contido neste Edital e Projeto Básico.

5.2. A licitante deverá realizar o pagamento devido via depósito bancário na conta da entidade gestora até o quinto dia útil de cada mês, apresentando uma cópia do comprovante da operação ao CONCEDENTE, em conformidade com o Projeto Básico e seus Anexos.

5.3. Nos casos de atraso no pagamento pela Administração, o valor devido será acrescido de:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

I – correção monetária calculada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, incidente entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

II – multa moratória de 2% (dois por cento), incidente uma única vez sobre o valor da parcela em atraso;

III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcional ao dia, incidentes sobre o valor da parcela em atraso, desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

Os juros de mora serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice diário de juros de mora, correspondente a 0,0003333 (1% ÷ 30 dias);

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. O valor da taxa condominial poderá ser reajustado anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do IPCA. Cabendo à Entidade Gestora o cálculo e aplicação do reajuste.

5.5. A revisão do valor da taxa citada no item 5.4 ocorrerá observando-se o período mínimo de 12 meses da assinatura do contrato.

5.6. Para os fins deste Edital, entende-se como taxa condominial o valor correspondente ao rateio proporcional, realizado entre as CONCESSIONÁRIAS no Parque Tecnológico, das despesas administrativas, destinadas à operação do Parque, referentes aos serviços das áreas comuns, como manutenção/zeladoria e segurança.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Concessão de Uso será de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, respeitado o disposto na Lei nº 14.133 de 2021.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prazo de início

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato, admitida a prorrogação deste prazo quando a assinatura ocorrer durante o recesso letivo ou mediante expressa autorização da CONCEDENTE.

7.2. Local

7.2.1. Os serviços serão prestados nos respectivos espaços públicos localizados no Parque Tecnológico do Amapá - Foz do Rio Amazonas Tech Park, na Rua Francisco Azarias da Costa Neto, nº 17, Central, na cidade de Macapá, estado do Amapá, CEP.: 68.900-800.

7.3. Horário

7.3.1. O horário de atendimento ao público será de segunda a segunda, das 8hs às 22hs, podendo ser alterado por ato da entidade gestora do Parque Tecnológico.

7.3.2. De acordo com a especificidade de cada empreendimento, será acertado horário de funcionamento em contrato, dentro do horário geral de atendimento ao público, conforme tabela a seguir:

Espaços	Horário de Funcionamento	Horário para Logística
Restaurante	05h-02h	05h-08h/23h-02h
Cafeteria	05h-02h	05h-08h/23h-02h
Sorveteria com doceria	06h-02h	06h-02h
Hamburgueria	06h-02h	06h-02h

7.4. Funcionários das empresas CONCESSIONÁRIAS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

7.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir integral e exclusivamente as responsabilidades para com seus funcionários com relação a registros, salários, acidentes de trabalho em que sejam vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, seguros e demais obrigações de ordem social ou trabalhistas, que em hipótese alguma, terão vínculo com a SETEC ou com a entidade gestora do Parque.

7.4.2. Apresentar nome completo e telefone do responsável pela Empresa, que será o representante da mesma para sanar qualquer eventual dúvida no decorrer do prazo contratual, além de fornecer lista com nome e R.G. dos funcionários que ajudarem na realização dos serviços descritos, para o Fiscal de Contrato no momento em que se iniciarem os serviços.

7.4.3. Os funcionários deverão atender aos servidores da SETEC, funcionários da entidade gestora do Parque, terceiros por ela encaminhados, e a todos que utilizarem os serviços por eles prestados, de forma condizente com as normas da boa educação.

7.4.4. É de total responsabilidade da Empresa o fornecimento de equipamentos de segurança, EPIs, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

7.4.5. Os funcionários deverão andar com crachás e uniforme (da Empresa CONCESSIONÁRIA) que demonstre que estão a serviço da Empresa, sendo inadmitido a utilização de outros uniformes que não identifiquem o vínculo com a Empresa.

7.4.6. A alimentação dos funcionários da empresa será de total responsabilidade da mesma.

7.5. Benfeitorias

7.5.1. A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel, dependerá, sempre, de prévia autorização, por escrito, do Fiscal do Contrato. As alterações, os bens móveis imobilizados e as benfeitorias, assim constituídas pelo resultado de eventuais trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao patrimônio do Parque Tecnológico sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a CONCEDENTE exigir da CONCESSIONÁRIA a reposição do espaço objeto dessa Concessão na situação anterior.

7.5.2 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados instalados ou fixados, e destinados ao uso do espaço objeto desta Concessão Onerosa de Uso, deverão ser de propriedade da CONCESSIONÁRIA, ou de seu uso. Os documentos comprobatórios deverão estar à disposição da SETEC e da entidade gestora do Parque para verificação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

7.5.3 Todos os itens citados acima permanecerão de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada à SETEC e por esta visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévia e expressa autorização da SETEC.

7.5.4. No ato de recebimento do espaço, a CONCESSIONÁRIA deverá assinar um Termo de Recebimento contendo descrição detalhada da área concedida e inventário completo das benfeitorias existentes, incluindo estado de pintura, revestimentos, equipamentos, máquinas, mobiliário e utensílios, declarando expressamente ciência das condições em que o imóvel é concedido. A partir da assinatura do Termo, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pela conservação do espaço, comprometendo-se a devolvê-lo ao término da Concessão nas mesmas condições em que foi recebido, caso a CONCEDENTE assim o exigir.

7.6. Limpeza e conservação

7.6.1. A limpeza, manutenção e conservação do OBJETO serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.6.2. O acondicionamento do lixo proveniente dos serviços prestados na área locada é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados, separando o lixo orgânico do reciclável. O acondicionamento de perfuro cortante (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, a fim de evitar acidentes na coleta e no transporte.

7.6.3. Os contentores utilizados na estocagem devem ser colocados em local definido pelo fiscal. A conservação dos contentores, assim como a limpeza necessária após cada coleta será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.6.4. O recolhimento final será feito de acordo com o que dispõe a legislação municipal da Cidade de Macapá sobre a forma de apresentação dos resíduos sólidos para coleta e atividades inerentes ao Sistema de Limpeza Urbana do Município.

7.7. Dos critérios técnicos obrigatórios e padrões mínimos de qualidade

7.7.1 A empresa deverá possuir a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que guarde relação com o ramo a ser explorado.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

7.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão.

7.7.4. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item.

7.7.4.1 A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento constitui motivo para rescisão unilateral do contrato.

7.7.5. Deverá ser providenciado o ferramental, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto desta Concorrência, não cabendo à SETEC ou à entidade gestora do Parque Tecnológico qualquer responsabilidade na condução, manutenção, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação.

7.7.6. Durante a execução dos serviços, todos os objetos atingidos ou danificados deverão ser recuperados, utilizando-se material idêntico ao existente no local. Todos e quaisquer danos causados às instalações do Parque Tecnológico, utilizadas para realização dos serviços, por elementos ou funcionários da CONCESSIONÁRIA, deverão ser reparados sem ônus para a SETEC ou à Entidade Gestora do Parque.

7.7.7. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, na preparação dos lanches, refeições e outros, bem como seus complementos, obrigatoriamente ingredientes de primeira qualidade e saudáveis, conforme definido pela ANVISA, devendo ser servidos em perfeitas condições de conservação, de higiene e de apresentação.

7.7.8. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar exaustor se for verificada a existência de odor que possa gerar desconforto ou riscos à comunidade. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação pela CONCEDENTE.

7.7.9. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar armadilha luminosa elétrica profissional para matar insetos e realizar o controle de ambientes, a fim de deixá-los livres de mosquitos, pernilongos e outros insetos voadores, com funcionamento em todo o horário de expediente.

7.7.10. Todos os serviços prestados deverão atender às exigências estabelecidas no Regulamento Técnico de boas práticas para o serviço de alimentação, definidos na Resolução - RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que abrange os procedimentos que devem





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ser adotados nos serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado, além de eventuais disposições Estaduais e Municipais ligadas à prestação de serviço de Restaurante, Cafeteria, Doceria, Sorveteria e Hamburgueria. E ainda para os locais que realizarem manipulação de alimentos e bebidas preparados com vegetais, deverão obedecer ao disposto na RESOLUÇÃO RDC Nº 218, DE 29 DE JULHO DE 2005 DA ANVISA. Ademais, a empresa deverá atender a todas as determinações Federais, Estaduais e Municipais, referentes ao objeto desta licitação.

7.7.11. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar todas as normas, portarias e orientações dos órgãos competentes do poder público, da SETEC e da entidade gestora do Parque, no que diz respeito às recomendações/restrições sanitárias referentes a evento sanitário que eventualmente ocorra.

7.7.12. Para o consumo no local (de lanches, refeições, cafés, sucos, refrigerantes e outros líquidos) a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar preferencialmente recipientes, talheres e utensílios reutilizáveis (vidro, cerâmica, metal, material reciclado) ou biodegradáveis, diminuindo o uso de descartáveis como plástico, isopor, etc.

7.7.13. A CONCESSIONÁRIA deverá procurar diminuir o uso de materiais plásticos como canudos, pratos e talheres descartáveis.

7.7.14. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar métodos padronizados de execução, com base em normas técnicas, regulamentos sanitários e boas práticas de manipulação de alimentos, incluindo, dentre outros que poderão ser especificados no contrato:

- a) Recebimento de insumos e controle de qualidade: controle de procedência, armazenamento adequado (câmara fria, estocagem seca), rastreabilidade dos produtos e verificação das condições de transporte;
- b) Preparo e manipulação de alimentos: Execução segundo Manual de Boas Práticas, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e higienização contínua dos utensílios;
- c) Atendimento ao público e serviços de caixa: operação de caixa, organização de filas, tempo médio de atendimento e cordialidade como critérios de avaliação;
- d) Limpeza e higienização diária dos ambientes concedidos: limpeza diária de pisos, bancadas, equipamentos e mobiliário, com registro ou organização em planilhas de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

controle.

- e) Abordagem de redução de desperdício de comida e de embalagens;
- f) Equipes treinadas para promover práticas sustentáveis;
- g) Uso, preferencialmente, de embalagens provenientes de reciclagem ou fontes renováveis e que possam ser reutilizadas e recicladas após o uso;
- h) Coleta seletiva de lixo, de acordo com a política socioambiental descrita no regimento interno do Parque Tecnológico;
- i) Recolhimento do óleo usado (especificado no seu serviço-CNAE e da solicitação do espaço restaurante e/ou hamburgueria), que deverá ser destinado à reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;
- j) Programa ou indicação de medidas visando reduzir o desperdício de insumos e a geração de resíduos sem reaproveitamento;
- k) Utilização dos equipamentos de proteção individual- EPI's e de manipulação dos alimentos pelos colaboradores das empresas;
- l) Treinamento dos colaboradores quanto ao uso de equipamentos que funcionam a gás de cozinha (fogões, fornos, cooktops, churrasqueiras);
- m) Manual de boas práticas (que inclua tanto as técnicas de atendimento ao público quanto o padrão de qualidade dos produtos).

8. DA VISITA TÉCNICA AOS ESPAÇOS PÚBLICOS

8.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

8.2. A visita técnica aos espaços públicos situados no Parque Tecnológico do Amapá - Foz do Rio Amazonas Tech Park, poderá ser acompanhada por servidor da SETEC/GEA que a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à SETEC/GEA através do e-mail (cpe.setec@amapa.gov.br) e deverá ocorrer até o dia útil anterior à abertura da Proposta.

8.4. O horário de atendimento da SETEC/GEA é de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 13h00, em sua sede, localizada na Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, S/N, bairro Universidade, Macapá/AP, CEP: 68.903-329. Informações em relação à visita poderão ser obtidas através do e-mail (cpe.setec@amapa.gov.br).

8.5. Caso a Licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

8.6. Apesar da não obrigatoriedade quanto a visita técnica, a empresa não poderá, posteriormente, alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente na execução do serviço, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. A presente contratação será regida na esfera federal pela Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas regulamentações, e na esfera estadual pela Lei Estadual nº 2333 de 25 de abril de 2018, bem como pelo Decreto nº 7733 de 14 de agosto de 2025 de criação do Parque Tecnológico do Amapá - Foz do Rio Amazonas Tech Park.

10. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

10.1. O processo licitatório deverá ser na modalidade concorrência, para concessão de uso de espaços públicos à título oneroso e por prazo determinado, reservados ao funcionamento de restaurante, cafeteria, sorveteria com doceria e hamburgueria, portanto, o critério de julgamento adotado será o de maior retorno econômico..

10.2. A concorrência é a modalidade usada pela maioria dos estados nos exemplos pesquisados e a contratação do objeto supracitado tem sua viabilidade fundamentada nos estudos técnicos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

preliminares anexo ao presente processo administrativo.

10.3. Garantia da contratação:

10.3.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA optar por uma das modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou outro que o vier a substituir.

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária específica, com correção monetária, em favor do CONCEDENTE.

10.3.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.3.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.3.5. A CONCEDENTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.3.6. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.4. Subcontratação: não será permitido cessão, transferência, sublocação e exploração por terceiros, salvo hipótese expressamente justificada e autorizada.

10.5. Participação de consórcios de empresas: não será admitida a participação de consórcios no presente procedimento licitatório por não se tratar de objeto considerado de alta complexidade ou vulto. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

si, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

11.1. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar e mercadorias que comercializar;

11.2. Depositar o valor devido pela Concessão Onerosa de Uso mensalmente na conta de arrecadação da entidade gestora do Parque até o quinto dia útil de cada mês, apresentando uma cópia do comprovante da operação ao CONCEDENTE;

11.3. Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, para preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

11.4. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso e atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do INPC/IBGE;

11.5. Assumir integral e exclusivamente as responsabilidades para com seus funcionários com relação a registros, salários, alimentação, acidentes de trabalho em que sejam vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, seguros e demais obrigações de ordem social ou trabalhistas, que em hipótese alguma terão vínculo com a SETEC ou com a entidade gestora do Parque;

11.6. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao objeto, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativa à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; e outras que porventura sejam criadas e exigidas pelo Estado), respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

11.7. Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, atendam com a máxima polidez e presteza, estejam sempre com boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida imagem favorável ao Parque Tecnológico, tendo a entidade gestora o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 11.8. Observar rigorosamente as normas da CONCEDENTE no que se refere às instalações, conservação e limpeza;
- 11.9. Disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento em moeda corrente, pix, cartão de crédito e débito, sem acréscimo no valor cobrado;
- 11.10. Comprovar experiência no respectivo ramo de alimentação e comércio;
- 11.11. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta;
- 11.12. Prestar os serviços em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- 11.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 22, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 11.14. Assegurar o acesso ao espaço aos fiscais da CONCEDENTE encarregados da verificação do cumprimento das cláusulas do presente termo;
- 11.15. Manter o espaço aberto nos horários previstos no contrato;
- 14.16. Fornecer mão de obra qualificada e experiente, bem como os demais itens estabelecidos neste Projeto Básico;
- 11.17. Estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços;
- 11.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do Contrato;
- 11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.20. Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

11.21. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a CONCESSIONÁRIA e seus empregados com a CONCEDENTE, ficando, ainda, por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

11.22. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em relação aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à organização gestora do Parque Tecnológico, nem pode onerar o objeto desta contratação;

11.23. Responsabilizar-se, exclusivamente, por danos ou prejuízos que vier a causar à entidade gestora, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONCEDENTE, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar;

11.24. Responsabilizar-se pela dedetização periódica, no local concedido e limpeza da caixa de gordura;

11.25. Utilizar o espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, ao concessionário, transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o espaço, ainda que parcialmente;

11.26. Providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei;

11.27. Recolhimento dos resíduos orgânicos produzidos no local, bem como a limpeza interna geral do local e deverá ser observada a destinação deste resíduo segundo as normas ambientais vigentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; 15.2 Notificar, por escrito, à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

12.2. Disponibilizar os espaços físicos com estruturas físicas já prontas, inclusive com instalações elétricas e fornecimento de água e esgoto, de forma a permitir a boa execução do serviço. durante a vigência do contrato;

12.3. Proceder às vistorias dos serviços por meio da FISCALIZAÇÃO deste contrato, anotando





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

as ocorrências, dando ciência ao preposto da CONCESSIONÁRIA e determinando sua imediata regularização;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA;

12.5. Notificar, por escrito, à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

12.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONCESSIONÁRIA.

13. DO MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

13.1. Nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133/21, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Lei nº 14.133/21.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento das propostas é o de MAIOR RETORNO ECONÔMICO por





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

item.

14.2. As licitantes devem encaminhar para o endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br> a documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA; TÉCNICA; FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA; e ECONÔMICO-FINANCEIRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação, após o encerramento da fase de julgamento.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

15.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

15.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.5. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

15.1.6. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

15.1.6.1. no caso de Titular da Empresa Licitante, deve apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: Registro Comercial no caso de empresa individual, Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício: e Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, sendo que em tais documentos devem estar constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

15.1.6.2. no caso de Representante designado pela empresa licitante, pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, mediante instrumento de procuração público ou particular de procuração, ou outro documento equivalente, outorgando expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e de se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de cópia dos atos constitutivos da sociedade empresária que comprove os poderes do outorgante, assim como documento de identificação oficial, cópia da Carteira de Identidade, CPF ou outro documento equivalente.

15.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho, por atestado ou certidão de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução pela empresa e/ou seu responsável técnico, de atividades compatíveis e pertinentes com o objeto, em características, quantidades e prazos;

15.2.2. Documento que comprove a atividade em serviços de alimentação e refeição cadastrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

15.2.4. Declaração assinada contendo descrição da expertise da empresa no ramo de atuação pertinente ao objeto do certame, acompanhada dos documentos comprobatórios que evidenciem a continuidade e regularidade das atividades desempenhadas;

15.2.5. Documento de registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), que ateste a regularidade do profissional responsável, conforme exigido pela legislação vigente, somente para os concessionários que pretendem exercer a exploração comercial do restaurante.

15.2.6. Para fins da comprovação de que trata o subitem 15.2.1., os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

15.2.6.1. Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

15.2.7. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

15.2.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

15.2.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONCEDENTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

15.2.10. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

15.2.11. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);

15.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, expedida Fazenda Pública e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado de domicílio ou sede do licitante;

15.3.4. Certidões de Regularidade Distrital (se for o caso);

15.3.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a empresa, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Coordenação de Arrecadação, Tributação e Fiscalização (CATF), da Prefeitura do Município de domicílio ou sede do licitante;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

15.3.7. Certidão Negativa de Execução Fiscal, expedida pela Procuradoria Geral do Município de domicílio ou sede do licitante;

15.3.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.3.10. Declaração de que adota a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

15.3.11. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

15.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) O Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculados pela fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} > 1,00$$

b) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculados pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{ELP} > 1,00$$





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PC

c) O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} > 1,00$$

(PC + ELP)

Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço do último exercício financeiro, e discriminados conforme a seguir:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

15.4.4. Caso a Licitante apresente índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um), deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;

15.4.5. Os indicadores previstos nesta seção deverão ser calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

15.4.6. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) Independente (s);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

15.4.7. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial OU Cartório de Títulos e Documentos OU no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

15.4.8. Os documentos referidos nesta seção limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

15.4.9. Para empresa que, comprovadamente, não encerrou seu primeiro exercício social, antes da data de início da licitação, deverá apresentar o Balanço Provisório ou Balancete, referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração;

15.4.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

15.4.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.4.12. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

15.4.13. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.4.14. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.4.15. Na hipótese de a Licitante vencedora na etapa de lances ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação;

15.4.16. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma Licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar igual ou





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

superior ao valor estimado para a contratação, sendo o Agente de Contratação responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15.4.17 Concluída a fase de habilitação, será declarado o vencedor do certame pelo Agente de Contratação.

16. DO REAJUSTE PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

16.1. O valor da concessão de uso do espaço público poderá ser reajustado, observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data-limite para apresentação da proposta.

- a - O índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M/FGV, ou índice que vier a substituí-lo;
- b - Será utilizado o acumulado do índice dos últimos 12 meses a contar da data-limite de apresentação da proposta.
- c – Em caso de índice negativo, não se aplica o reajuste no inciso I.

16.2. A revisão dos preços poderá ser concedida pela CONCEDENTE nos termos do art. 124, inciso II, letra “d” da Lei 14.133/2021, a partir da análise e discussão de planilha de custos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, a licitante e/ou a CONCESSIONÁRIA que:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A licitante e/ou CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONCEDENTE;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

f) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados.

17.3. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.14.133/2021 e na Lei n.º9.784/99;

17.5. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

18. DOS BENS REVERSÍVEIS

18.1. Ao término do prazo da concessão ou em caso de rescisão administrativa, os bens imóveis serão revertidos à Administração Pública.

18.2. No início de suas atividades, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar uma relação de todos os aparelhos, equipamentos e móveis de sua propriedade que serão utilizados, a fim de possibilitar a conferência no momento da devolução dos bens móveis ao término da concessão.

18.3. A CONCESSIONÁRIA deverá remover os equipamentos utilizados no espaço concedido, desde que sejam estruturas móveis que possam ser retiradas sem causar danos ou inviabilizar o uso do espaço. A remoção de bens incorporados ao solo por meio de estrutura de alvenaria é





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

estritamente proibida, salvo se determinada pela CONCEDENTE, caso em que a CONCESSIONÁRIA será responsável por sua remoção.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Por não ensejar despesa ou dispêndio financeiro para o Poder Público, essa contratação não requer dotação orçamentária.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Ao participar de processo de contratação, o titular dos dados manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública com a finalidade de garantir a aplicação do interesse público à contratação e à oferta do serviço público e possibilitar a execução das competências legais do órgão e atribuições legais do serviço público, em cumprimento ao art. 7º, incisos I e II da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

20.2. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

20.3. Os documentos envolvidos ao procedimento de contratação serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, sendo disponibilizados aos interessados, salvo aqueles cujo sigilo seja necessário.

20.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, possuindo, ao final da certificação da autenticidade realizada pelo agente de contratação, fé pública.

20.5. Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo obrigatório que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, salvo quando o procedimento for realizado de modo presencial.

20.6. Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico, conforme prescreve o art. 7º, § 2º do Decreto Estadual nº 1.715/2023.

20.7. O presente Projeto Básico e seus anexos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

20.8. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

20.8.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

20.8.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

20.8.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente;

20.8.4. Considera-se o começo do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação à CONCESSIONÁRIA, por via eletrônica, ou da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando realizado pelos Correios.

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Projeto Básico se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Macapá/AP, 10 de junho de 2026.

Maria de Nazaré Ferreira Costa
Coordenadora de Desenvolvimento Científico

Edivan Barros de Andrade
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação



Cód. verificador: 867802112. Cód. CRC: D164FC1
Documento assinado eletronicamente por **EDIVAN BARROS DE ANDRADE**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em 10/06/2026 e **MARIA DE NAZARÉ FERREIRA COSTA**, COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, em 10/06/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

